



PROCESSO N.º 813/11

PROCOLO N.º 10.146.417-2

PARECER CEE/CEB N.º 361/12

APROVADO EM 10/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA FASE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL - SEDE

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, regime de 8
anos (5ª a 8ª séries).

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 882/2011, 25 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 16 de dezembro de 2009, pelo qual a direção da Escola Fase – Educação Infantil e Ensino Fundamental – SEDE, do município de Londrina, mantido por Andrade de Almeida & Andrade Ltda – ME, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02;133).

A Resolução Secretarial n.º 836/08 autorizou o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 10).

2. Da Instituição de Ensino

2.1. A instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 16; 17; 51; 52 a 114; 116 e 117.

2.2. Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas em 40 semanas, conforme Matriz Curricular às fls. 18.



PROCESSO N.º 813/11

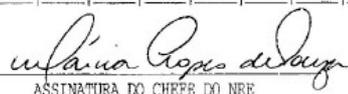
Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 06484 - FASE, E - ED INF ENS FUND - SEDE		ENT MANTEN.: ANDRADE DE ALMEIDA & ANDRADE LTDA - ME							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Novembro DE 2010


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Márcia Maria Lopes de Souza
Chefe do NRE/LONDRINA
Decreto nº 743/07

2.3. Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cristiane Kelly Takahara	Educação Artística	Arte
Juliana Fontequè Pistori	Ciências Biológicas	Ciências
Franciele Andrea Marinho de Almeida	Educação Física	Educação Física
Eduardo Mendes Fernando de Castro	Geografia	Geografia
Julho Zamariam	História	História
Franciela Silva Zamariam	Letras Português Especialização em Metodologia da Ação Docente	Língua Portuguesa
Paulo Cesar Chaves	Matemática	Matemática
Valéria Milani Pavani Marques	Letras Português / Inglês	LEM – Inglês



PROCESSO N.º 813/11

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 006/11, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições do funcionamento da instituição de ensino e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 119 a 125).

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, o Parecer n.º 1262/11 – CEF/SEED (fls. 131), somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – regime de 8 (oito) anos (5ª a 8ª séries), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, da Escola Fase – Educação Infantil e Ensino Fundamental - SEDE, do município de Londrina, mantido por Andrade de Almeida & Andrade Ltda – ME.

A instituição de ensino deverá entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento, atendendo às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 10 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE